

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE - CONASEMS - E O NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br, RELATIVO À COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DISSEMINAÇÃO DE PESQUISAS SOBRE AS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC).**

Pelo presente instrumento, de um lado, **NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.506.560/0001-36, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 11.541, 7º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04578-000, denominado **NIC.br**, representado neste ato por seu Presidente Demi Getschko e, do outro lado, o **CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (CONASEMS)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.484.825/0001-88, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, Sala 144 – Zona Cívico-Administrativo, Brasília, DF, CEP 700058-900, denominado, neste ato representado pelo seu presidente Wilames Freire Bezerra, inscrito no CPF/MF nº 346.529.303-72.

CONSIDERANDO que:

- I. o NIC.br, órgão responsável pela implementação das decisões tomadas pelo Comitê Gestor da Internet (CGI.br), criado pela Portaria Interministerial nº 147, de 31.05.1995, e ratificado pelo Decreto Presidencial nº 4.829, de 03.09.2003, mantém, desde 2005, o Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETIC.br), com a missão de monitorar a adoção das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);
- II. o Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETIC.br) realiza pesquisas especializadas, estudos e análises das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC) destinadas a produção de indicadores, estatísticas e análise de dados e informações estratégicas sobre o desenvolvimento e impactos socioeconômicos das tecnologias de informação e comunicação no Brasil;
- III. o Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETIC.br) produz regularmente pesquisas especializadas sobre o uso das TIC no Brasil, desde 2005 seguindo padrões metodológicos internacionais em diversas áreas da sociedade como domicílios, empresas, educação, governo eletrônico, saúde, cultura, provedores e terceiro setor, entre outros;
- IV. O CONASEMS, associação civil sem fins lucrativos, legalmente constituído em 29 de agosto de 1989 e reconhecido pela Lei nº 8.080, de 1990, como entidade representativa dos entes municipais para tratar de matérias referentes à saúde, tem por finalidade

congregar as secretarias municipais de saúde e seus respectivos secretários para atuarem em prol do desenvolvimento da saúde pública, da universalidade e igualdade do acesso da população às ações e serviços de saúde, promovendo ações conjuntas que fortaleçam a descentralização política, administrativa e financeira do Sistema Único de Saúde – SUS.

As Partes **RESOLVEM** de comum acordo, firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre as partes para a produção de dados quantitativos e/ou qualitativos sobre a adoção das tecnologias de informação e comunicação (TIC) no âmbito da saúde, visando a implementação de ações conjuntas entre as Partes para o desenvolvimento e disseminação de pesquisas sobre a adoção das tecnologias de informação e comunicação (TIC) no setor da saúde no Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 As atividades de cooperação que constituem o objeto do presente Acordo devem incluir, mas não se limitar a:

2.2. O NIC.br se compromete a:

- a. Incluir representantes designados pelo CONASEMS como especialistas do projeto TIC Saúde nas reuniões dos grupos de especialistas realizadas pelo NIC.br, para apoiar o desenvolvimento técnico e metodológico das pesquisas TIC em suas atividades de planejamento e análise de resultados;
- b. Organizar seminários, workshops e outras atividades de similar teor, com o objetivo de promover o debate sobre o acesso e uso das tecnologias de informação e comunicação (TIC) no âmbito da saúde;
- c. Ofertar à equipe do CONASEMS atividades de capacitação em metodologia de pesquisa e análise de dados destinadas à produção e ao uso de estatísticas e indicadores para a formulação e avaliação de políticas públicas de fomento à saúde digital no Brasil;
- d. Disponibilizar o acesso às bases de microdados das pesquisas TIC, contendo dados estatísticos, mediante solicitação formal, com vistas à realização de estudos específicos e cruzamento de dados para a geração de novos indicadores. O NIC.br fornecerá o acesso às bases de microdados das pesquisas TIC, sem custos para o CONASEMS, após análise da solicitação e de acordo com o que prescreve a CLÁUSULA TERCEIRA.

DS
MGJ

DS
MBT

DS
kl

DS
WFB

DS
AFB

DS
DG

- e. Apoiar o CONASEMS na produção de instrumentos de coleta e de visualização de dados sobre a adoção de TIC no setor da saúde; e
- f. Explorar outras vias de cooperação técnica que possam surgir dentro do escopo deste Acordo, mantidos os seus termos gerais e considerando os benefícios a ambas as instituições.

2.2. O CONASEMS se compromete a:

- a. Participar nos grupos de especialistas convocados pelo NIC.br/Cetic.br para apoiar o desenvolvimento técnico e metodológico das pesquisas TIC em suas atividades de planejamento e análise de resultados, especialmente no âmbito do projeto TIC Saúde;
- b. Organizar seminários, workshops e outros eventos com o objetivo de aprofundar o debate sobre a adoção das TIC no setor da saúde com bases em evidências e discutir indicadores produzidos pelo NIC.br;
- b. Apoiar institucionalmente as pesquisas TIC do Cetic.br/NIC.br, em especial o projeto TIC Saúde por meio de envio às Secretarias Municipais de Saúde de comunicados e materiais informativos sobre a coleta de dados junto aos estabelecimentos de saúde públicos selecionados no plano amostral do projeto.
- c. Apoiar a coleta de dados do projeto TIC Saúde recomendando às secretarias municipais de saúde a autorização da participação na pesquisa TIC Saúde dos estabelecimentos de saúde sob sua gestão;
- d. Publicar material informativo no site e/ou portal do CONASEMS comunicando a realização da coleta de dados do projeto TIC Saúde junto aos estabelecimentos de saúde, assim como seu apoio institucional ao projeto;
- e. Quando da solicitação de acesso às bases de microdados das pesquisas TIC com vistas à realização de estudos específicos e cruzamento de dados para a geração de novos indicadores, realizar pedido formal, por meio de documento específico fornecido pelo NIC.br, e de acordo com o que prescreve a CLÁUSULA TERCEIRA deste Acordo;
- f. Mencionar expressamente o apoio do NIC.br ao divulgar informações obtidas em decorrência da implementação do objeto viabilizado pelo presente Acordo, mediante prévia análise e autorização do NIC.br.

^{DS}
MGJ^{DS}
MBT^{DS}
kl^{DS}
WFB^{DS}
AFB^{DS}
DG

g. Explorar outras vias de cooperação técnica que possam surgir dentro do escopo deste Acordo, mantidos os seus termos gerais e considerando os benefícios a ambas as instituições.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACESSO ÀS BASES DE MICRODADOS DO NIC.br

3.1 Caso o CONASEMS venha solicitar o acesso e uso das bases de microdados das Pesquisas sobre o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação, o acesso e uso estará condicionado à submissão de projeto de estudo, apresentado pelo CONASEMS ao NIC.br e conforme diretrizes enviadas pelo NIC.br.

3.2 Ao receber as bases de microdados em arquivo eletrônico e formato definido pelo NIC.br, o CONASEMS, por si e seus prepostos, funcionários, pesquisadores e/ou profissionais que o CONASEMS mantenha algum vínculo, se COMPROMETE a:

I. Utilizar os dados e informações que venha a ter acesso por força do cumprimento deste Acordo de Cooperação exclusivamente para os fins descritos no projeto aprovado pelo NIC.br;

II. Preservar o sigilo dos dados e informações que venha a ter acesso;

III. Não comercializar, reproduzir, ceder, transferir ou distribuir a terceiros, o acesso e uso das bases de microdados, visto que as bases devem ser utilizadas apenas para os fins descritos no projeto;

IV. Todo e qualquer material desenvolvido por meio do acesso e uso das bases de microdados deverão ser utilizados apenas para os fins descritos no projeto aprovado pelo NIC.br;

V. Caso o material desenvolvido, decorrente do uso das bases de microdados fornecidos pelo NIC.br, seja publicado, em veículo de comunicação ou não, na publicação deverá conter a citação de acordo com a disposição contida na cláusula 3.6 do presente instrumento.

3.3 As bases de microdados das Pesquisas sobre o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação que serão cedidos gratuitamente ao CONASEMS são de propriedade exclusiva do NIC.br.

3.4 As bases de microdados das Pesquisas sobre o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação disponibilizadas pelo NIC.br serão entregues desidentificadas, a fim de preservar o sigilo do informante e o CONASEMS não poderá em hipótese alguma identificar as pessoas, empresas e/ou instituições relacionadas aos dados e informações fornecidas pelo NIC.br.

DS
MEJ

DS
MBT

DS
kl

DS
WFB

DS
RFB

DS
DG

3.5 Caso o CONASEMS quebre o sigilo das bases de microdados do NIC.br, o CONASEMS responderá, penal e civilmente, pelas perdas e danos a que der causa, bem como o presente Acordo será resiliado de pleno direito, não sendo mais disponibilizada qualquer base de microdados ao CONASEMS.

3.6 O CONASEMS, após aprovação expressa do NIC.br, caso venha publicar qualquer análise ou trabalho decorrente do uso das bases de microdados fornecidos pelo NIC.br, se obriga a citar o NIC.br como fonte dos dados da seguinte forma:

a. Autor: Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br

b. Título: Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação - “Pesquisa TIC [NOME DA PESQUISA], ano [ANO DA PESQUISA], base de microdados fornecida pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETIC.br), departamento do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br”.

3.7 O CONASEMS será exclusivamente responsável pela análise e conclusão que vier a realizar e/ou publicar decorrente dos dados e informações fornecidos pelo NIC.br, excluindo o NIC.br de qualquer responsabilidade que possa advir desses atos.

3.8 As Partes comprometem-se a observar o caráter sigiloso dos dados e informações obtidos em razão deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

4.1 Cada uma das Partes, ao promover a divulgação das informações obtidas em decorrência da implementação do objeto viabilizado pelo presente Acordo de Cooperação Técnica, deverá mencionar, expressamente, a parceria ora estabelecida.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS

5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não implicará em repasse de recursos orçamentários e/ou financeiros entre as Partes.

Subcláusula Primeira: As despesas decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica serão custeadas por cada Parte, de acordo com as suas respectivas obrigações, inclusive despesas de deslocamento (passagens e diárias) necessárias à realização das pesquisas, as quais deverão ser custeadas pelas instituições de origem de cada Parte.

Subcláusula Segunda: Em casos específicos, o NIC.br poderá analisar e, se julgar necessário, arcar com as despesas de deslocamento (passagens e diárias) para vinda de servidores indicados pelo **CONASEMS** para participar de atividades que são objeto desse acordo, de acordo com os seus próprios critérios e conveniência.

^{DS}
MGJ

^{DS}
MBT

^{DS}
KA

^{DS}
WFB

^{DS}
AFB

^{DS}
DG

Subcláusula Terceira: As partes podem de comum acordo, concordar em fazer alterações neste Acordo, através de Termo Aditivo assinado pelas Partes, a fim de permitir o uso de recursos de terceiros em benefício de um ou mais projetos de pesquisa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES E DO VÍNCULO TRABALHISTA

6.1 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força do presente Acordo, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade para nenhuma das partes. Cada Parte assume em relação aos profissionais envolvidos na execução direta e indireta dos trabalhos decorrentes deste acordo, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentares decorrentes de relação de emprego e/ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, eximindo a outra parte de qualquer responsabilidade, vínculo ou obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, a contar da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

8.1 As Partes poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o presente Acordo, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardados os trabalhos em andamento.

8.2 Caso o presente Acordo venha ser extinto, fica desde já acordado entre as Partes que:

- I. Haverá um acordo mútuo entre as Partes para o encerramento de eventuais projetos e ações em andamento, visando que nenhuma das partes seja prejudicada;
- II. Todos os materiais e resultados obtidos nos projetos e nas pesquisas que fazem Parte do objeto do presente Acordo serão de direito mútuo das Partes.

CLÁUSULA NONA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 As partes, desde já, acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes da cooperação objeto do presente Acordo, serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis, pelas convenções internacionais de propriedade intelectual, das quais o Brasil seja signatário, e pelas cláusulas e condições que serão definidas, de comum acordo, entre as partes, em instrumento próprio a ser elaborado de acordo com a vontade das partes e assinado por ambas.

DS
MGJ

DS
MBT

DS
kl

DS
WFB

DS
LFB

DS
DG

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As comunicações entre as Partes referentes a este Acordo de Cooperação serão feitas sempre por escrito através dos e-mails indicados abaixo ou por ofício entregue no endereço das Partes:

- Pelo CONASEMS: Marizelia Leão Moreira – e-mail: marizelia@conasems.org
- Pelo NIC.br: Alexandre Barbosa – e-mail: alexandre@nic.br

10.2 É vedada a cessão ou transferência de direitos e obrigações oriundos do presente Acordo por quaisquer das Partes, sem prévia e expressa anuência da outra Parte.

10.3 Toda e qualquer solicitação não prevista neste Acordo será objeto de Termo Aditivo, o qual deverá ser assinado pelas partes para que tenha validade.

10.4 Este Acordo, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma responsável por seus atos e obrigações.

10.5 As partes declaram que se for identificado eventual dado pessoal nas atividades necessárias para cumprimento deste contrato, todo e qualquer tratamento será em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), respeitando seus fundamentos, princípios e disposições, além de possuírem condições de atendimento aos titulares dos dados para o exercício de seus direitos.

10.6 Na hipótese de eventual violação das obrigações descritas na a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a parte violadora estará sujeita às sanções cabíveis, assim como às perdas e aos danos que venha a causar a outra parte e aos titulares dos dados pessoais, judicial e extrajudicialmente, bem como ressarcir eventual penalidade sofrida pela outra parte, em decorrência deste descumprimento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

10.7 As partes declaram não ter qualquer outra obrigação que lhe impeçam de firmar o presente instrumento, eximindo, assim, a outra parte de todo e qualquer ônus ou responsabilidade desta natureza e que poderão ter conhecimento das normas internas da outra parte, as quais norteiam as boas práticas, se comprometendo em atuar, com integridade e dentro do mais alto grau de profissionalismo e qualidade exigidos, respeitando e observando a legislação em vigor.

10.8 A critério das partes, este instrumento pode ser firmado eletronicamente, sendo facultativa a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição das assinaturas das partes, informação essa que será reconhecida e aceita pelas partes, em sua integridade e autenticidade,

^{DS}
MGJ

^{DS}
MBT

^{DS}
kl

^{DS}
WFB

^{DS}
AFB

^{DS}
DG

garantidas por sistema de criptografia, em total conformidade com o artigo 10, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 Para solução de eventuais litígios decorrentes do presente Acordo fica eleita a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de maio de 2021.

DocuSigned by:

Demi Getschko

CECC81FEBD98431...

NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br

Demi Getschko

DocuSigned by:

Wilames Freire Bezerra

95A684C02FD8498...

CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Wilames Freire Bezerra

Testemunhas:

DocuSigned by:

ALEXANDRE FERNANDES BARBOSA

1CDABFE915E94F1...

Nome:

CPF:

DocuSigned by:

Mauro Guimarães Junqueira

B54680176C8A4DB...

Nome:

CPF:

^{DS}
MBT

^{DS}
kl